

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - COGEPS

EDITAL nº 024/2019-COGEPS

RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CURRÍCULO DO 3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS3-2018 PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE UNIVERSITÁRIO POR PRAZO DETERMINADO, DA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná-UNIOESTE no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando;

- o disposto no edital nº 023/2019-COGEPS, de 25 de fevereiro de 2019;
- a análise do recurso do candidato André Luís Zanella referente à computação de pontos para a especialização exigida como pré-requisito de ingresso para a função de Engenheiro de Segurança do Trabalho pela Banca Examinadora;
- a reavaliação da pontuação de todos os candidatos quanto à pontuação referente ao item 1.5 do anexo III do “Formulário de Avaliação de Títulos e Currículo”;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - O resultado da análise do pedido de reconsideração da Avaliação de Títulos e Currículo do 3º Processo Seletivo Simplificado – **PSS3-2018** para contratação de Agente Universitário por prazo determinado da UNIOESTE, conforme descrito a seguir:

RECURSO: André Luís Zanella com inscrição nº 24815 para a função de Engenheiro de Segurança no Trabalho.

O candidato argumenta que não foram computados os pontos com relação a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pelo motivo deste ser um pré-requisito de acesso ao cargo pretendido. Alega que em nenhum momento no edital de abertura do certame isso ficou claro por ser considerado um pré-requisito e que não poderia ser pontuado. E, para tanto, solicita que a banca reconsidere e conceda a pontuação referente ao item.

RESPOSTA AO RECURSO: Em primeira análise, A banca examinadora ao fazer a concessão dos pontos referente ao item 1.5 do anexo III do Formulário de Avaliação de Títulos e Currículo, entendeu que não deveriam ser considerados e

pontuados os títulos que caracterizam como requisitos mínimos para ingresso na função do processo de seleção, para nenhum dos candidatos concorrentes. No entanto, ao reavaliar, e verificando o edital de abertura do PSS3-2018 e visto que nele não contém a informação da não contabilização dessa pontuação como critério de acesso à função, e revendo a documentação de todos os candidatos, decidi pela concessão da pontuação ao requerente e aos demais candidatos, pois todos apresentaram a referida especialização.

DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA: conceder a pontuação requerida pelo candidato André Luís Zanella e alterar a nota de 0,00 para 15,0, constante do edital nº 023/2019-COGEPS.

Art. 2º - A concessão de pontuação para os demais os candidatos constantes do edital 023/2019-COGEPS em função da resposta ao recurso concedida ao candidato André Luís Zanella, conforme segue:

Ins.	Nome do candidato	Nota concedida	Pontuação do item 1.5	Nota
24815	André Luís Zanella	0,00	15,0	15,0
26545	Janete Chaves Dellabeta Curtis	12,0	15,0	27,0
26898	Luciana Crestani	18,0	15,0	33,0
25120	Marcos Vinicius Muniz Machado	15,0	15,0	30,0
25478	Mauricio Antônio Pilatti	15,0	15,0	30,0
24544	Rosana Krauss Niedzialkoski	15,0	15,0	30,0
26026	Rosana Priscilla de Deus Hagemann	23,0	15,0	38,0
27334	Tatiane Martins de Assis	15,0	15,0	30,0
25524	Victor Shoiti Murayama Hori	23,0	15,0	38,0

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 01 de março de 2019.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos
Portaria 0987/2012-GRE